



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Edital 6/2024 - DGCE/RIFB/IFBRASILIA**

**CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

**1º SEMESTRE/2024**

**CAMPUS CEILÂNDIA**

O Diretor-Geral do Campus Ceilândia, nomeado pela Portaria nº 713/ Reitoria/IFB, de 31 de julho de 2023 no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 1º SEMESTRE LETIVO DE 2024 - CAMPUS CEILÂNDIA NO PERÍODO DE 12 A 19 DE MARÇO DE 2024**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender o art. 22. da Política de Assistência Estudantil do IFB, que dispõe que "os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Ceilândia.

**2. DO PÚBLICO ALVO**

2.1 São público alvo desta convocação estudantes beneficiários do Programa Auxílio Permanência no ano de 2023 que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2024 e que possuem seu Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado em uma das Chamadas para estudo socioeconômico de 2022 ou 2023, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

- 2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano de 2023;
- 2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2023;
- 2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2024.
- 2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

**3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES**

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº de auxílios
Auxílio Permanência Presencial	Até 9 (nove) parcelas (referentes aos meses de março a novembro de 2024) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	185 (cento e oitenta e cinco)

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 9 (nove) parcelas do Auxílio Permanência, **referentes aos meses de março a novembro de 2024**, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Ceilândia.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

#### 4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	12 de março de 2024 (Terça-feira)	18 h	Site do IFB <a href="https://ifb.edu.br/reitori/37255">https://ifb.edu.br/reitori/37255</a>
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	12 a 19 de março de 2024 (8 dias)	18h do dia 12 de março de 2024 às 23h55min do dia 19 de março de 2024	Formulário eletrônico disponível no link <a href="https://forms.gle/FSZ77YNT5CFoR2oK9">https://forms.gle/FSZ77YNT5CFoR2oK9</a>

- 4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.
- 4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.
- 4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail: [cdae.ccei@ifb.edu.br](mailto:cdae.ccei@ifb.edu.br).

## **5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA**

- 5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do [formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024](#) ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus Ceilândia, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.
- 5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio do [formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024](#) para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus Ceilândia.
- 5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.
- 5.4. O estudante que não preencher o [formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024](#) e enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.
- 5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.
- 5.6. Na ocasião do preenchimento do [formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024](#) e para o recebimento em conta corrente, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.
- 5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.
- 5.8. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.
- 5.9. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.
- 5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.
- 5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.
- 5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

## **6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA**

- 6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do [formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024](#) e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).
- 6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.
- 6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo, que serão divulgadas no site do IFB.
- 6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo.

6.5 A justificativa e solicitação de repagamento poderá ser apresentada por parte do(a) estudante por e-mail (cdae.ccei@ifb.edu.br) ou em atendimento (presencial ou telefônico) com a equipe no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio.

6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: [www.tesouro.fazenda.gov.br/gru](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

## **7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA**

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas chamadas públicas para o processo de estudo socioeconômico de 2022 e 2023

## **8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA**

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas nas chamadas públicas para o processo de estudo socioeconômico de 2022 e 2023 e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

## **9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO**

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 das chamadas públicas para o processo de estudo socioeconômico de 2022 e 2023 que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate parafins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Ceilândia.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas chamadas públicas para o processo de estudo socioeconômico de 2022 e 2023 terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Ceilândia.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília, 12 de março de 2024.

Paulo Henrique Sales Wanderley

Diretor-Geral do Campus Ceilândia

Portaria nº 713/ Reitoria/IFB, de 31 de julho de 2023

Original assinado

**ANEXO I**

Lista de convocados para renovação da participação no programa auxílio permanência

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA****1º SEMESTRE/2024****CAMPUS CEILÂNDIA**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS</b>	<b>VALIDADE DO IVS</b>	<b>RESULTADO</b>
1	212108100030	0,875	2º/2025	CONVOCADO(A)
2	212108100034	0,866	2º/2026	CONVOCADO(A)
3	232108100023	0,860	1º/2027	CONVOCADO(A)
4	221102600007	0,856	2º/2024	CONVOCADO(A)
5	221108100016	0,856	2º/2025	CONVOCADO(A)
6	172108100004	0,832	2º/2025	CONVOCADO(A)
7	201108100028	0,783	2º/2025	CONVOCADO(A)
8	231102610023	0,780	2º/2025	CONVOCADO(A)
9	231102600024	0,779	2º/2025	CONVOCADO(A)
10	222108100019	0,777	1º/2026	CONVOCADO(A)
11	232108100024	0,762	1º/2027	CONVOCADO(A)
12	221102610011	0,761	2º/2024	CONVOCADO(A)
13	212108100015	0,742	2º/2025	CONVOCADO(A)
14	221102610025	0,7340	2º/2025	CONVOCADO(A)
15	232104200028	0,733	2º/2024	CONVOCADO(A)
16	221108100032	0,730	1º/2026	CONVOCADO(A)
17	231102600032	0,729	2º/2025	CONVOCADO(A)
18	231102610024	0,7230	2º/2025	CONVOCADO(A)
19	221102600045	0,718	2º/2024	CONVOCADO(A)

20	221102610027	0,715	1º/2025	CONVOCADO(A
21	231102610044	0,7150	2º/2025	CONVOCADO(A
22	231102610013	0,713	2º/2025	CONVOCADO(A
23	221102600003	0,712	2º/2025	CONVOCADO(A
24	222108100008	0,709	1º/2026	CONVOCADO(A
25	222104140008	0,700	1º/2024	CONVOCADO(A
26	221102600049	0,692	2º/2025	CONVOCADO(A
27	231104140011	0,692	2º/2024	CONVOCADO(A
28	231108100015	0,685	2º/2026	CONVOCADO(A
29	231102600009	0,683	2º/2025	CONVOCADO(A
30	231102610046	0,679	2º/2025	CONVOCADO(A
31	211102610017	0,678	1º/2025	CONVOCADO(A
32	231108100024	0,677	2º/2026	CONVOCADO(A
33	231102610053	0,676	2º/2025	CONVOCADO(A
34	201108100025	0,674	2º/2025	CONVOCADO(A
35	221108100036	0,669	2º/2025	CONVOCADO(A
36	201108100037	0,669	2º/2025	CONVOCADO(A
37	231102610004	0,666	2º/2025	CONVOCADO(A
38	162068100012	0,644	2º/2025	CONVOCADO(A
39	221102600028	0,643	1º/2025	CONVOCADO(A
40	232104200016	0,639	2º/2024	CONVOCADO(A
41	221102600048	0,635	2º/2024	CONVOCADO(A
42	231102600027	0,635	2º/2025	CONVOCADO(A
43	211102610020	0,634	2º/2025	CONVOCADO(A
44	211108100030	0,633	1º/2027	CONVOCADO(A

45	222108100009	0,631	2º/2026	CONVOCADO(A)
46	231102600030	0,630	2º/2025	CONVOCADO(A)
47	212104140017	0,624	1º/2024	CONVOCADO(A)
48	231104140041	0,624	2º/2024	CONVOCADO(A)
49	211102610014	0,623	2º/2024	CONVOCADO(A)
50	221108100014	0,612	2º/2025	CONVOCADO(A)
51	221102600041	0,609	2º/2025	CONVOCADO(A)
52	221102600044	0,606	2º/2024	CONVOCADO(A)
53	231102600010	0,606	2º/2025	CONVOCADO(A)
54	232104200004	0,606	2º/2024	CONVOCADO(A)
55	221102600056	0,604	2º/2025	CONVOCADO(A)
56	221108100002	0,602	2º/2025	CONVOCADO(A)
57	231102600002	0,597	2º/2025	CONVOCADO(A)
58	231102610054	0,595	2º/2025	CONVOCADO(A)
59	232104140012	0,595	2º/2024	CONVOCADO(A)
60	221108100008	0,581	1º/2026	CONVOCADO(A)
61	201102600061	0,580	2º/2025	CONVOCADO(A)
62	221108100023	0,577	1º/2026	CONVOCADO(A)
63	222108100033	0,576	1º/2027	CONVOCADO(A)
64	221102600058	0,573	2º/2025	CONVOCADO(A)
65	232104200011	0,572	2º/2024	CONVOCADO(A)
66	231108100039	0,570	1º/2027	CONVOCADO(A)
67	221102600038	0,568	2º/2024	CONVOCADO(A)
68	221102600015	0,564	2º/2024	CONVOCADO(A)
69	212108100035	0,563	2º/2025	CONVOCADO(A)

70	231102610032	0,559	2º/2025	CONVOCADO(A)
71	201108100039	0,559	2º/2025	CONVOCADO(A)
72	232108100002	0,547	1º/2027	CONVOCADO(A)
73	221102600014	0,546	1º/2025	CONVOCADO(A)
74	202108100006	0,544	2º/2025	CONVOCADO(A)
75	231102610043	0,541	2º/2025	CONVOCADO(A)
76	231102610059	0,541	2º/2025	CONVOCADO(A)
77	221102610010	0,541	2º/2025	CONVOCADO(A)
78	231102610038	0,540	2º/2025	CONVOCADO(A)
79	231102610041	0,539	2º/2025	CONVOCADO(A)
80	231102610034	0,538	2º/2025	CONVOCADO(A)
81	231108100028	0,529	2º/2026	CONVOCADO(A)
82	212108100028	0,528	2º/2025	CONVOCADO(A)
83	232104140007	0,528	2º/2024	CONVOCADO(A)
84	212108100019	0,526	2º/2025	CONVOCADO(A)
85	221102600054	0,526	2º/2024	CONVOCADO(A)
86	221102610008	0,525	2º/2025	CONVOCADO(A)
87	222108100023	0,525	2º/2026	CONVOCADO(A)
88	231102610051	0,524	2º/2025	CONVOCADO(A)
89	231102610048	0,520	2º/2025	CONVOCADO(A)
90	221108100017	0,518	2º/2025	CONVOCADO(A)
91	201108100035	0,517	2º/2025	CONVOCADO(A)
92	231102610017	0,517	2º/2025	CONVOCADO(A)
93	231102610014	0,5130	2º/2025	CONVOCADO(A)

94	231102610008	0,5120	2º/2025	CONVOCADO(A
95	202108100002	0,510	2º/2025	CONVOCADO(A
96	221102600008	0,510	2º/2025	CONVOCADO(A
97	231102600008	0,508	2º/2025	CONVOCADO(A
98	221102610021	0,508	2º/2025	CONVOCADO(A
99	231102610035	0,508	2º/2025	CONVOCADO(A
100	221102600002	0,506	2º/2024	CONVOCADO(A
101	211108100044	0,505	2º/2025	CONVOCADO(A
102	211102600011	0,505	2º/2024	CONVOCADO(A
103	231102600004	0,505	2º/2025	CONVOCADO(A
104	211102610047	0,502	2º/2024	CONVOCADO(A
105	231104140028	0,500	1º/2024	CONVOCADO(A
106	231102600020	0,495	2º/2025	CONVOCADO(A
107	231108100021	0,494	2º/2026	CONVOCADO(A
108	221102600051	0,492	2º/2024	CONVOCADO(A
109	231102610031	0,489	2º/2025	CONVOCADO(A
110	231104200030	0,479	1º/2024	CONVOCADO(A
111	221108100033	0,479	2º/2026	CONVOCADO(A
112	212108100023	0,475	2º/2026	CONVOCADO(A
113	231102600025	0,475	2º/2025	CONVOCADO(A
114	221102600017	0,473	2º/2024	CONVOCADO(A
115	221102610009	0,471	1º/2025	CONVOCADO(A
116	222108100004	0,470	1º/2026	CONVOCADO(A
117	231108100018	0,469	2º/2026	CONVOCADO(A
118	231102610016	0,460	2º/2025	CONVOCADO(A

119	231102610028	0,460	2º/2025	CONVOCADO(A)
120	231102610063	0,460	2º/2025	CONVOCADO(A)
121	221102600019	0,452	2º/2025	CONVOCADO(A)
122	231102600006	0,449	2º/2025	CONVOCADO(A)
123	231102610036	0,449	2º/2025	CONVOCADO(A)
124	222108100025	0,448	1º/2026	CONVOCADO(A)
125	201102600025	0,447	1º/2025	CONVOCADO(A)
126	232104140024	0,447	2º/2024	CONVOCADO(A)
127	231102600016	0,445	2º/2025	CONVOCADO(A)
128	232104200037	0,436	2º/2024	CONVOCADO(A)
129	232104140023	0,436	2º/2024	CONVOCADO(A)
130	222108100026	0,434	1º/2026	CONVOCADO(A)
131	201102600003	0,424	2º/2024	CONVOCADO(A)
132	231102600018	0,423	2º/2025	CONVOCADO(A)
133	201108100032	0,419	2º/2026	CONVOCADO(A)
134	221108100034	0,414	2º/2025	CONVOCADO(A)
135	231102610062	0,406	2º/2025	CONVOCADO(A)
136	221108100039	0,405	1º/2026	CONVOCADO(A)
137	231104200009	0,396	2º/2024	CONVOCADO(A)
138	221102600061	0,395	2º/2024	CONVOCADO(A)
139	221102600043	0,395	1º/2025	CONVOCADO(A)
140	221102610003	0,393	2º/2024	CONVOCADO(A)
141	221102610022	0,388	1º/2025	CONVOCADO(A)
142	231102600015	0,386	2º/2025	CONVOCADO(A)
143	221102600040	0,385	2º/2024	CONVOCADO(A)

144	191108100001	0,382	2º/2025	CONVOCADO(A)
145	231108100016	0,380	1º/2027	CONVOCADO(A)
146	231102600026	0,370	2º/2025	CONVOCADO(A)
147	201108100015	0,365	2º/2025	CONVOCADO(A)
148	231108100044	0,360	1º/2027	CONVOCADO(A)
149	221102600006	0,348	2º/2025	CONVOCADO(A)
150	232104200036	0,348	2º/2024	CONVOCADO(A)
151	221102600029	0,339	2º/2025	CONVOCADO(A)
152	202104140042	0,334	1º/2024	CONVOCADO(A)
153	221102600016	0,332	2º/2024	CONVOCADO(A)
154	231108100012	0,323	2º/2026	CONVOCADO(A)
155	212104200009	0,323	2º/2024	CONVOCADO(A)
156	231102600007	0,322	2º/2025	CONVOCADO(A)
157	232104200018	0,319	2º/2024	CONVOCADO(A)
158	232104140008	0,316	2º/2024	CONVOCADO(A)
159	221102600055	0,312	2º/2024	CONVOCADO(A)
160	222108100015	0,309	1º/2026	CONVOCADO(A)
161	211108100031	0,300	2º/2025	CONVOCADO(A)
162	231102610050	0,300	2º/2025	CONVOCADO(A)
163	201108100038	0,298	2º/2025	CONVOCADO(A)
164	231102600001	0,292	2º/2025	CONVOCADO(A)
165	231102600019	0,288	2º/2025	CONVOCADO(A)
166	231102610026	0,282	2º/2025	CONVOCADO(A)
167	221102610002	0,271	2º/2025	CONVOCADO(A)

168	231102600013	0,259	2º/2025	CONVOCADO(A
169	231104200024	0,258	1º/2024	CONVOCADO(A
170	221102600037	0,242	2º/2024	CONVOCADO(A
171	231104200027	0,230	1º/2024	CONVOCADO(A
172	232104200002	0,228	2º/2024	CONVOCADO(A
173	232104140010	0,209	2º/2024	CONVOCADO(A
174	231102600012	0,206	2º/2025	CONVOCADO(A
175	232104200039	0,201	2º/2024	CONVOCADO(A
176	221102610005	0,200	2º/2024	CONVOCADO(A
177	191108100003	0,196	2º/2025	CONVOCADO(A
178	231102600021	0,192	2º/2025	CONVOCADO(A
179	232104140031	0,192	2º/2024	CONVOCADO(A
180	231104200031	0,188	1º/2024	CONVOCADO(A
181	232108100014	0,184	1º/2027	CONVOCADO(A
182	231102610052	0,174	2º/2025	CONVOCADO(A
183	221102600047	0,158	2º/2025	CONVOCADO(A
184	231102610018	0,158	2º/2025	CONVOCADO(A
185	231104200036	0,089	1º/2024	CONVOCADO(A

**ANEXO II**

Termo de compromisso para concessão do Programa Auxílio Permanência

Eu, estudante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ regularmente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_, nº de Matrícula \_\_\_\_\_, selecionado por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA DO IFB - 1º/2024 - CAMPUS CEILÂNDIA CEILÂNDIA comprometo-me a cumprir as regras constantes no presente Edital.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE  
MENOR DE 18 ANOS (SE FOR O CASO)

Observação: O(a) estudante convocado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar o arquivo por meio do Formulário Eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/97TUKci2McQnRzyPA>.

Não serão aceitos documentos entregues presencialmente ou por e-mail. O formulário é meio exclusivo de envio do Termo.

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Henrique Sales Wanderley, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGCE, em 11/03/2024 20:47:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 521444

Código de Autenticação: 9003111b4d

